

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 (Pub. no DO de 16/02/08)**

**Estabelece normas a serem observadas no plantão fiscal nos casos de comparecimento espontâneo do contribuinte, em face do disposto no art. 109 da Lei nº 480/83.**

O **Secretário Municipal de Fazenda**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7995/98, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objeto estabelecer procedimentos a serem observados nos casos de comparecimento espontâneo de contribuintes ao plantão fiscal para solução de obrigações fiscais principais e acessórias.

**Art. 2º** Tendo em vista o disposto no art. 109 da Lei nº 480/83, fica vedada a lavratura de autos de infração para lançamento de tributos em atraso ou descumprimento de obrigações acessórias.

**(Obs: A Lei nº 480/83 foi revogada. O dispositivo correspondente é o art. 117 da Lei nº 2.597/08 – Código Tributário do Município)**

**Art. 3º** O Fiscal de Tributos (FT) deverá atender ao interessado fornecendo-lhe as instruções cabíveis para a solução das obrigações fiscais.

**Art. 4º** Caso não possam ser resolvidas no momento do atendimento do interessado ao plantão fiscal o FT deverá lavrar notificação concedendo-lhe o prazo de 30 dias, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.742/06, para o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

**(Obs: O Decreto nº 9.742/06 foi revogado. O dispositivo correspondente é o art. 7º do Decreto nº 10.487/09)**

**Art. 5º** O auto de infração deverá ser emitido somente após transcorrido o prazo fixado na notificação, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei nº 480/83.

**(Obs: A Lei nº 480/83 foi revogada. O dispositivo correspondente é o art. 117 da Lei nº 2.597/08 – Código Tributário do Município)**

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Niterói, 12 de fevereiro de 2008.**  
**Moacir Linhares Soutinho da Cruz**  
**Secretário Municipal de Fazenda**